



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 056/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02017.005521/2005-12

Autuado: MARATONA COMÉRCIO DE PNEUS E CARCAÇAS LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 307637/D – MULTA, lavrado em 30/06/2005, contra MARATONA COMÉRCIO DE PNEUS E CARCAÇAS LTDA, por “*comercializar 4.504 pneus usados importados, sem autorização, conforme notas fiscais nº 1044, 1138 e 1219*”, em Quatro Barras/PR. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 47-A, §1º, do Decreto nº 3.179/1999 e no art. 4º da Resolução Conama 23/96.

A multa foi estabelecida em R\$ 1.801.600,00.

Foram anexadas aos autos: cópia do processo administrativo nº 02027.003924/2004-27, cópia do Auto de Infração nº 263340-D, cópia do Termo de Apreensão nº 181284-C, Relatório de Fiscalização referente ao Processo Administrativo nº 02027.003924/2004-27, Ordem de Fiscalização nº 162/04, Defesa Administrativa referente ao Auto de Infração nº 263340-D e cópias das notas fiscais nº 1044, 1138 e 1219.

A autuada apresentou sua defesa em 20/07/05 (fls. 53-60) quando foi requerida a reconsideração da aplicação da multa. Não há identificação de quem assinou a referida peça, entretanto a assinatura constante na defesa se assemelha à aposta pelo sócio Admir Prodocimo no contrato social de fl. 65.

Às fls. 62-71, foram juntados aos autos contrato social da autuada, bem como cópias dos documentos do sócio Admir Prodocimo.

A Procuradoria do IBAMA analisou a defesa do autuado às fls. 73-74 e opinou pela manutenção do auto de infração. Nesse sentido, o Superintendente Substituto do IBAMA no Paraná homologou o auto de infração, em 23/07/07, à fl.75.

Em 14/08/2007, o interessado interpôs recurso administrativo (fls.80-98). O Presidente do IBAMA decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto infracional, em 21/07/2008 (fl.107), fundamentando-se no parecer da Procuradoria do IBAMA de fls. 103-105.

Notificado da decisão do Presidente do IBAMA em 10/11/2008, conforme AR acostado à fl. 112, o autuado interpôs novo recurso ao Ministro do Meio Ambiente, em 24/11/2008 (fl.113-

162).

Em 28/11/2008, os autos foram encaminhados ao CONAMA por meio do despacho da Chefe Substituta – DIJUR/PR (fl.163 verso)

É a informação. Para análise do relator.

PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Diretora Substituta

Brasília, 25 de março de 2011.

